



Determino à Secretaria Judiciária que materialize as peças do presente processo e o protocole no sistema PJe, sob o mesmo número de autuação, para que lá prossiga, nos termos do art. 2º, §4º, da Portaria nº 1973/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará. Feita tal providência, arquivem-se os presentes fôlios no sistema SAJ, a fim de que deixem de constar estatisticamente em meu gabinete, bem como sejam dadas as seguintes diligências: Comunique-se ao Juízo da causa o inteiro teor deste decisório. Publique-se e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 1.019, inc. II, do CPC/2015). Ultrapassado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Empós, voltem-me conclusos para julgamento. Cumpra-se. Fortaleza, 08 de abril de 2024. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de São João do Jaguaribe - Defensoria Pública do Estado do Ceará

2ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 368

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

21 - **0030470-86.2011.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: J F Gomes Têxtil. Apelado: PALILI - Distribuidora de Tecidos EPP. Advogado: Ramiro Távora Viana (OAB: 18339/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

22 - **0056478-08.2008.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargada: Imelda Maria Macedo de Araújo. Embargada: Lindenfrânia Barbosa Aguiar. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

23 - **0105383-92.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sebastião Hélio da Silva. Curadora: Marlene Alves da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. Revisor(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

24 - **0066442-02.2016.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Jose Verissimo de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Juazeiro do Norte. Proc. Município: Francisco Adailton de Oliveira Filho (OAB: 34889/CE). Advogada: Priscila Moreira Gouveia (OAB: 30012/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

25 - **0052866-65.2016.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Apelante: Maria Lisieux Soares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

26 - **0061506-78.2016.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Eufrasia Rodrigues dos Santos. Repr. Legal: Rosa Maria Rodrigues dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

27 - **0162284-80.2018.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Pigalle Veículos Peças e Serviços Ltda (Pigalle Fortaleza). Advogado: Edgar Bruno de Lima Chaves (OAB: 24544/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

28 - **0002493-24.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária** - Limoeiro do Norte/1ª Vara. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Autora: Francisca do Espírito Santo Gadelha. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

29 - **0008960-41.2019.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Antonio Prudencio da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. Revisor(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



30 - **0008994-51.2019.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Apelante: Eneide Pontes Saraiva. Repr. Legal: Hilderlange Saraiva de Aguiar. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. Revisor(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

31 - **0126107-83.2019.8.06.0001/50003 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S/A. Advogado: Igor Nascimento de Souza (OAB: 173167/SP). Advogado: Juliano Rotoli Okawa (OAB: 179231/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

32 - **0005827-41.2019.8.06.0112 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Maria Lisieux Soares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

33 - **0169262-39.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelante: B. V. L. de O.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0177142-82.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: F. M. O. de L.. Repr. Legal: J. O. L.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

35 - **0015317-71.2017.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara da Comarca de Barbalha. Apte/Apdo: Sandra Maria dos Santos Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

36 - **0200428-55.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Maria do Livramento Oliveira Costa. Repr. Legal: Joana Darc de Oliveira Castro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

37 - **0104201-37.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelante: Pedro Gabriel Miguel Maia. Repr. Legal: Francisca Erineide da Silva Miguel. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

38 - **0000419-59.2018.8.06.0062 - Apelação Cível** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Raimunda Erlene Lopes Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

39 - **0004678-70.2018.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Antônio Ariel Gomes Cavalcante. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

40 - **0050709-80.2020.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: José Amorim. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

41 - **0002631-66.2017.8.06.0069 - Apelação Cível** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Apelante: Município de Coreaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Apelado: Sales Marcelo Ferreira Moreira. Advogado: Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 33662/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

42 - **0000220-56.2018.8.06.0088/50000 - Agravo Interno Cível** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Agravante: Isabelly Duarte Maia. Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Dolores Raquel Saldanha Crispino Pinheiro (OAB: 42484/CE). Agravado: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

43 - **0018403-14.2017.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Maria Auxiliadora Pereira Pinto. Curador Esp.: Francisco Araújo Pinto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

44 - **0016845-70.2018.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

45 - **0009275-22.2019.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Catia Souza do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



46 - **0051926-82.2020.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Jose Sabino da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

47 - **0265131-92.2020.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Daikin Mcquay Ar Condicionado Brasil Ltda.. Advogada: Priscila Faricelli de Mendonça (OAB: 226766/RJ). Advogado: Marcelo Salles Annunziata (OAB: 130599/SP). Advogado: Pedro Henrique Fernandes de Marco (OAB: 450321/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

48 - **0012033-30.2018.8.06.0137 - Apelação Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Eridan Fernandes Machado das Chagas. Repr. Legal: Maria do Socorro Fernandes das Chagas. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

49 - **0000978-39.2018.8.06.0119 - Apelação Cível** - Maranguape/2ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

50 - **0860008-74.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Joangela Paula Farias da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

51 - **0008922-52.2017.8.06.0176 - Apelação Cível** - Ubajara/Vara Única da Comarca de Ubajara. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Antonia Rafaela Freires. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

52 - **0002517-04.2019.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

53 - **0051307-82.2020.8.06.0055 - Apelação / Remessa Necessária** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Aldemir Sousa Martins Filho. Repr. Legal: Maria Sousa Martins. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

54 - **0018076-06.2016.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apte/Apdo: Francisca Xavier da Silva. Repr. Legal: Maria Micilene de Almeida Gomes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

55 - **0050709-53.2021.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Otilia Rodrigues dos Santos Rocha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

56 - **0020217-49.2005.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Humberto Paulo de Freitas Regis. Agravante: Jackselene Maria de Sousa Lima. Agravante: Josivania Maria Nunes de Sousa. Agravante: Maria da Conceicao de Freitas Conrado. Agravante: Luciana Gadelha. Advogado: Marcus Félix da Silva Leitão (OAB: 23295/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

57 - **0257139-80.2020.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Francisca da Silva Araújo. Advogado: Victor Bastos Eloy da Costa (OAB: 31183/CE). Advogado: Andre Luis Queiroz de Paiva (OAB: 35900/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

58 - **0052149-77.2021.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Maria Irecer Campos Barbosa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

59 - **0056545-56.2021.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

60 - **0001084-07.2006.8.06.0156/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Redenção/Vara Única da Comarca de Redenção. Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Redenção. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargado: Município de Redenção. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Redenção. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

61 - **0190665-64.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Vitória Daianne Pereira da Silva. Repr. Legal: Maria Alinne Pereira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado:



Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

62 - **0002345-92.2016.8.06.0079/50000 - Agravo Interno Cível** - Tianguá/1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Agravante: Vicente de Paulo Aguiar. Agravante: Dayane Alves Henrique. Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior (OAB: 33030/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

63 - **0201534-52.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

64 - **0631110-57.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Aparecida Maria Vasconcelos Nascimento. Advogado: Herbert Diego Dias Rodrigues (OAB: 32823/CE). Advogada: Rossely Gusmão Mota de Albuquerque (OAB: 32689/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

65 - **0001424-49.2005.8.06.0070/50000 - Agravo Interno Cível** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Agravante: Domingos Savio Pinheiro Diogenes. Advogado: Dorivaldo Luis Vasconcelos de Araújo (OAB: 17361/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

66 - **0255079-03.2021.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: J E Tomaz Filho. Advogada: MONISE FERNANDA JARDIM DE CARVALHO (OAB: 32459/PE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

67 - **0113571-40.2019.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Marta Maria Caetano de Souza. Embargado: Vladson Hannover Rodrigues Pereira. Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

68 - **0001242-22.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária** - Maranguape/1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Maria Elzimar Azevedo da Silva. Repr. Legal: Herber Thomas Azevedo da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

69 - **0102273-85.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza, Procª. Munic.: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Francisco Ferreira Neto (OAB: 67564/SP). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

70 - **0020786-44.2017.8.06.0158 - Apelação / Remessa Necessária** - Russas/1ª Vara Cível da Comarca de Russas. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas. Apte/Apdo: Terezinha Ferreira de Lima. Advogada: Maria Jéssica da Silva Paz (OAB: 42493/CE). Advogada: Jhennifer Thays Menezes da Silva (OAB: 38943/CE). Apte/Apdo: Município de Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

71 - **0626952-22.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Agravante: BRENNA FREITAS, registrado civilmente como Brenna Kezzia Rodrrigues de Freitas. Advogada: Francisca Claudia Lima Belarmino (OAB: 46765/CE). Agravada: Maria Simone Fernandes Tavares - Prefeita Municipal de Caridade. Advogado: Anderson Queiroz Costa (OAB: 32535/CE). Advogado: Nathan Recamonde Lucena (OAB: 35177/CE). Agravada: Jessiane Tavares Vieira - Ordenadora de Despesas do Município de Caridade. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

72 - **0070041-21.2019.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Apelado: Clóvis Henrique Mauriz Ramos. Apelado: Vitor Teixeira Holanda. Apelado: Anderson José Vieira da Silva. Apelado: Rafael Austregésilo Viana. Apelado: Eristeu Machado da Pontes Netto. Apelado: Joao Victor de Freitas Sales. Advogado: Paulo Canito Austregésilo de Amorim (OAB: 34779/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

73 - **0200541-70.2022.8.06.0055 - Remessa Necessária Cível** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelado: Município de Itatira. Apelado: Castro & Rocha Ltda. Advogado: Ubaldo Onésio de Araújo Silva Filho (OAB: 12074/RN). Apelado: Francisco Rayr Alves Barbosa. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

74 - **0012601-09.2018.8.06.0117 - Apelação Cível** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apte/Apdo: Ruyther Cavalcante de Lima. Advogado: Charles William de Sousa Mota (OAB: 38594/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

75 - **0050115-67.2021.8.06.0027 - Apelação Cível** - Redenção/2ª Vara da Comarca de Redenção. Apelante: Raimunda Bandeira. Advogado: João Paulo Pinheiro de Oliveira (OAB: 17058/CE). Apelado: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Apelado: Francisco Edilberto Beserra Barroso - Prefeito do Município de Acarape. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 75



Fortaleza, 11 de abril de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0207653-63.2022.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária - Caucaia - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia - Apelante: Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC - Apelado: João Batista Temporão da Rocha - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS - EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SEM DESCONTO REMUNERATÓRIO ASSEGURADA EXPRESSAMENTE NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAUCAIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS. 1. O ORDENAMENTO JURÍDICO PRECEITUA QUE O MANDADO DE SEGURANÇA DEVE SER UTILIZADO PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE TITULARIZADO PELO IMPETRANTE, EMBASADO EM SITUAÇÃO FÁTICA PERFEITAMENTE DELINEADA E COMPROVADA DE PLANO POR MEIO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 2. O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE EM ANALISAR O DIREITO DO IMPETRANTE, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, À CONCESSÃO/PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SEM DESCONTO REMUNERATÓRIO, ASSEGURADA EXPRESSAMENTE NO ART. 62 E SEQUINTE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009. 3. HÁ NOS AUTOS VASTA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELO SERVIDOR ATESTANDO SEU QUADRO CLÍNICO DE TRANSTORNO DEPRESSIVO GRAVE COM SINTOMAS PSICÓTICOS (CIDS.: F32.3) QUE INVIABILIZARAM SEU RETORNO AO TRABALHO E ENSEJARAM O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO, COMO SE PERCEBE DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 13/28, ALÉM DOS LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS ELABORADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. 4. REMESSA E RECURSO CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTES. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR. - Advs: Renne Hermogenes de Farias Araujo (OAB: 22177/CE) - Erastótenes Costa dos Santos (OAB: 37391/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0172612-35.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria de Lourdes Praxedes da Costa - Apelado: Estado do Ceará - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO (TEMA 1002). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELANDO DIREITO À SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO IMPUGNANDO TÃO SOMENTE O CAPÍTULO DO VEREDICTO QUE DEIXOU DE CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ/RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORIA ORIGINÁRIA DO FEITO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO RATIFICANDO AS RAZÕES RECURSAIS DA APELAÇÃO. ACÓRDÃO DESTES ÓRGÃO JUDICANTE QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO UTILIZANDO COMO RATIO DECIDENDI A SÚMULA 421 DO STJ QUE VEDAVA O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ESTA LITIGAVA COM O ENTE PÚBLICO AO QUAL INTEGRA. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE/APELANTE QUE INTERPÔS RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTES SODALÍCIO QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS A ESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM RAZÃO DA TESE EM REPERCUSSÃO GERAL FIRMADA PELO STF NO TEMA 1.002. OVERRULING CONFIGURADO. SUPERAÇÃO TOTAL DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 421 DO STJ VIGENTE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO NA FORMA DO INCISO II DO ART. 1.040 DO CPC.1 - IN CASU, É IMPERIOSO CONSIGNAR QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL VIGENTE À ÉPOCA DA SUA PROLAÇÃO, INCLUSIVE, A RATIO DECIDENDI QUE O ALCERÇOU ESTÁ ANCORADA NA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE VEDAVA EXPRESSAMENTE A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO O LITÍGIO ERA EM FACE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUAL INTEGRA. 2 - SUCEDER QUE RECENTEMENTE, EM 26 DE JUNHO DE 2023, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGOU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.140.005/RJ, SOB A RELATORIA DO EMINENTE MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO E FIRMOU TESE EM REPERCUSSÃO GERAL OBJETO DO TEMA 1002 QUE ESTABELECE: "É DEVIDO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA, QUANDO REPRESENTA PARTE VENCEDORA EM DEMANDA AJUIZADA CONTRA QUALQUER ENTE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE INTEGRA; 2. O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVE SER DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, AO APARELHAMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, VEDADO O SEU RATEIO ENTRE